



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

LEI Nº 2704/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 01/2025 - L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diárias, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, destinadas a indenizar as despesas advindas dos deslocamentos para outro ponto do território nacional ou para o exterior, realizados por vereadores e servidores públicos no exercício ou no interesse do cargo ou função pública, em missão de representação ou para participação em curso de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento, conferência, congresso, simpósio, seminário, palestra, oficina, entre outros eventos voltados ao exercício da função pública.

Art. 2º Compreendem-se como despesas custeadas pela diária as decorrentes de alimentação, locomoção urbana e hospedagem.

Parágrafo único. As despesas com transporte de ida e volta, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, independentemente do recebimento do valor da diária.

Art. 3º O deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

Art. 4º Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao Presidente da Câmara, anterior ao afastamento, contendo:

- I - nome, cargo ou função e assinatura do requerente;
- II - indicação do(s) local(is) da realização do serviço ou do evento;
- III - agenda do(s) compromisso(s) a serem cumpridos;
- IV - identificação e programação do(s) evento(s);
- V - período provável do afastamento;
- VI - quantidade de diárias requeridas e o valor correspondente.

§ 1º Após a devida análise, o Presidente da Câmara poderá deferir ou indeferir o pedido.

§ 2º Deferido o pedido e não realizada o deslocamento ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente informado dos fatos pelo interessado.

Art. 5º O valor da diária é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor da diária será atualizado anualmente por Resolução, utilizando-se, para tanto, o mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal.

Art. 6º O valor da diária será pago integralmente por dia de afastamento do Município, contado desde o momento da partida até o seu retorno, ou pela metade, quando não houver necessidade de pernoite, conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 1º Nos deslocamentos realizados dentro do território nacional para outro Estado da federação, o valor da diária terá acréscimo de 100% (cem por cento), conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 2º Nos deslocamentos realizados para fora do território nacional, o valor da diária terá acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 3º Nos deslocamentos para fora da sede do Município inferiores a 100 Km (cem quilômetros), o vereador ou servidor público receberá o valor da diária nas seguintes proporções:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária para os deslocamentos de até 7 (sete) horas, conforme Tabela 2 do Anexo I.

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária para os deslocamentos superiores a 7 (sete) horas e sem necessidade de pernoite, conforme Tabela 2 do Anexo I.

III - 100% (cem por cento) do valor da diária para os deslocamentos superiores a 7 (sete) horas que exigirem pernoite, conforme Tabela 2 do Anexo I.

§ 4º O servidor público cujo deslocamento para fora da sede do Município constituir exigência permanente do cargo ou função receberá o valor da diária nos montantes previstos nos incisos do § 3º deste artigo, conforme Tabela 3 do Anexo I.

§ 5º Quando o servidor público descrito no § 4º deste artigo estiver acompanhando vereador ou servidor público, terá direito ao mesmo valor da diária recebida por estes.

Art. 7º O vereador ou servidor público que receber diária e, por qualquer motivo, não realizar o deslocamento ou deixar de cumprir a atividade ou missão designada, ou não participar do evento, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. O vereador ou servidor público que, por qualquer motivo, retornar antes do período informado, deve restituir as diárias não utilizadas.

Art. 8º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondente.

Art. 9º O vereador ou servidor público deverá comprovar a realização da atividade ou a missão designada, ou a participação no evento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede do Município, mediante apresentação dos documentos pertinentes.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

Parágrafo único. O vereador ou servidor público não terá direito ao recebimento de nova diária enquanto não comprovar a realização da atividade ou a missão designada, ou a participação no evento, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei municipal nº 974/2017 e a Lei municipal nº 2.143/2019.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

LEI Nº 2705/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 02/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025.
- Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029.2064	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
3.3.71.70.00.00 – 3000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.400,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

	TOTAL:	8.400,00
	TOTAL GERAL:	8.400,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	Recursos Livres	8.400,00
TOTAL		8.400,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

LEI Nº 2706/2025

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 02/2025 - L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Concede reajuste ao vencimento básico dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no montante de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento).

Parágrafo único. Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre autorizado a atualizar as tabelas de vencimento constantes do Anexo V da Lei municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de reajuste estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

LEI Nº 2707/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 03/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de JARDIM ALEGRE, para o exercício de 2025.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 382.000,00 (Trezentos e oitenta e dois mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	
09.001.20.608.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agropecuária	
4.4.90.52.00.00 – 972	Equipamentos e Material Permanente	382.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

	TOTAL:	382.000,00
	TOTAL GERAL:	382.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.4.99.0.1.08.00.00.00 0 – 972	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	382.000,00
	TOTAL:	382.000,00
	TOTAL GERAL:	382.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

LEI Nº 2708/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 04/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de JARDIM ALEGRE, para o exercício de 2025.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 573.000,00 (Quinhentos e setenta e três mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	
09.001.20.608.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agropecuária	
4.4.90.52.00.00 – 973	Equipamentos e Material Permanente	573.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

	TOTAL:	573.000,00
	TOTAL GERAL:	573.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.4.99.0.1.09.00.00.00.0 0 – 973	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	573.000,00
	TOTAL:	573.000,00
	TOTAL GERAL:	573.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

LEI Nº 2709/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 05/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 213.453,84 (Duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001	DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029.2064	Manutenção da Divisão do Meio Ambiente	
3.3.90.39.00.00 – 951	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	213.453,84
	TOTAL	213.453,84
	TOTAL GERAL:	213.453,84

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.7.99.0.1.01.00.00.0 0.00 – 951	Convênio FUNASA 931100/2022 - Educação em Saúde para o Saneamento Ambiental – Principal	213.453,84
TOTAL:		213.453,84

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

LEI Nº 2710/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 06/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos básico e salários base dos servidores e empregados públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aplicando-lhes o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, equivalente a **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº. 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.286/2021, somados a **1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento)**, a título de **aumento real**, totalizando assim **6% (seis por cento)** para fins de atualização dos valores.

§ 1º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº. 2.197/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, VIII-A e VIII- B, para a carreira de nível superior, no montante de **6% (seis por cento)**, referente a revisão geral anual, somado ao aumento real previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

comissionado, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº. 960/2017 e dos Empregos Públicos, previstos na Leis Municipais nºs 2.517/2023 e 2.518/2023, bem como do Programa de Saúde da Família (PSF) e Programa de Saúde Bucal (PSB), constantes da Lei Municipal nº. 2.195/2020, e do pessoal contratado em regime especial regido pela Lei Municipal nº. 2.149/2019, no montante de **6% (seis por cento)**, referente a revisão geral anual, somado ao aumento real previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre autorizado a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de revisão geral anual estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei, referente ao IPCA-IBGE acumulado de 2024, equivalente a **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**.

§ 4º - No cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, deverá ainda ser observado o disposto no art. 7º, IV e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988.

§ 5º - Ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e ao Agente de Controle a Endemias (ACE), fica assegurado o piso salarial, na forma da Lei Municipal nº. 2.442/2022.

§ 6º - Ao Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, fica assegurado o piso salarial, na forma da Lei Municipal nº 2.500/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes de implementação desta Lei ficam por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, podendo haver suplementação, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

LEI Nº 2711/2025

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (MONITORES 20 HORAS E 40 HORAS SEMANAIS) NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 07/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral dos vencimentos básicos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas), servidores públicos do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aplicando-lhes o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, equivalente a **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 211 da Lei municipal nº. 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº. 2.286/2021 e art. 83, II, da Lei Municipal nº 061/2010, somados a **1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento)**, a título de **aumento real**, totalizando assim **6% (seis por cento)** a serem concedidos ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único - Fica o Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, alterado pela Lei nº 2.538/2023, e dos profissionais da educação Monitores 20 horas e Monitores



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

40 horas semanais, consoante tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.294/2020, Anexos II e III, alterado pela Lei nº 2.539/2023, no montante de **6% (seis por cento)**, referente a revisão geral anual, somado ao aumento real previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes de implementação desta Lei ficam por conta de verbas e dotações já previstas no orçamento vigente, podendo haver suplementação, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

** Elotech **
26/02/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 72/2025 de 26/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2700/2024 de 18/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 5.062,45 (cinco mil e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Compras e Almoxarifado	
03.004.04.122.0004.2.068.	Manutenção do Almoxarifado	
80 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Divisão de Agropecuária	
09.001.20.608.0003.2.031.	Manutenção da Divisão de Agropecuária	
611 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62,45
	Total Suplementação:	5.062,45

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Compras e Almoxarifado	
03.004.04.122.0004.2.068.	Manutenção do Almoxarifado	
78 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Divisão de Agropecuária	
09.001.20.608.0003.2.031.	Manutenção da Divisão de Agropecuária	
604 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	62,45
	Total Redução:	5.062,45



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

** Elotech **
26/02/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

** Elotech **
26/02/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 73/2025 de 26/02/2025

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2686/2024 de 08/10/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001.00.000.0000.0.000.	Divisão de Obras e Viação	
08.001.15.451.0024.1.002.	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
882 - 4.4.90.51.00.00	974 OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00
Total Suplementação:		800.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.2.99.01.16.000000000 Fonte: 974	800.000,00
Total da Receita:	800.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2025.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

REF.: Pregão Eletrônico 055/2024

Ata de Registro de Preços nº 182/2024

Tendo em vista o pedido de desistência do item nº 115 da Ata de Registro de Preços 182/2024 pela empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EIRELI**, onde a mesma relata impossibilidade de fornecimento do item, e sendo esse um caso excepcional devido a extrema necessidade para o município, visando a necessidade do fornecimento dos **Item 115 - EQUIPO DUAS VIAS**.

Diante do solicitado fica cancelado o Item nº 115 da Ata de Registro de Preços 182/2024 para com a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EIRELI**, se necessário, será convocado o segundo colocado do item no pregão para a aquisição do item.

Publique-se.

Jardim Alegre/PR, 26/02/2025.

Moises Lnortvoz dos Santos

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: ARAUCARIA IMPORTAÇÃO E EXPORT DE PRODUCAO ANIMAL LTDA.

CNPJ: nº 82.436.957/0001-40.

OBJETO: Aquisição de materiais para inseminação artificial de bovinos, nitrogênio líquido e doses de sêmen de raças bovinas e zebuínas de corte e leite, visando o atendimento dos artigos da Lei Municipal nº2250/2021 - Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, para o período de 12 (doze) meses.

INÍCIO: 26/02/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 25/02/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 105/2024, homologado em 17/02/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/02/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: VETMAX PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI EPP.

CNPJ: nº 09.049.833/0001-11.

OBJETO: Aquisição de materiais para inseminação artificial de bovinos, nitrogênio líquido e doses de sêmen de raças bovinas e zebuínas de corte e leite, visando o atendimento dos artigos da Lei Municipal nº2250/2021 - Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, para o período de 12 (doze) meses.

INÍCIO: 26/02/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 25/02/2026.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 105/2024, homologado em 17/02/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/02/2025.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

REVOGADO POR INCORREÇÃO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2024, REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA MONSTER & SILVA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Jardim Alegre-PR, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **MONSTER & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Inubia, s/n, KM 15, Unidade 02, Zona Rural, Município de Ubitatã-Paraná, CEP: 85.440-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.087.311/0001-72, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **Claudemir Aparecido da Silva**, inscrito no RG nº 77312714 SESP-PR e CPF nº 008.599.289-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2024, REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2024**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 052/2024, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2024 por mais 90 dias, encerrando-se a vigência no dia 22 de março de 2025”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

MONSTER & SILVA LTDA
Claudemir Aparecido da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Raizza Caetano Palma
CPF: 067.615.899-40



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024

REABERTURA DA SESSÃO

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Agente de contratação, torna público que após pausa para análise de documentação fará realizar às **13:30** horas, do dia **27/02/2025**, a reabertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Lote**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e equipamentos para a manutenção visando atender as demandas dos departamentos e secretarias dessa Municipalidade, por um período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre, 26 de fevereiro de 2025.

Adail Magin Martins
Agente de contratação



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

LEI Nº 2703/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 01/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.365.010,94 (Um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, dez reais e noventa e quatro centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.245.0010.2061	Manutenção de Programa de Proteção Social Básica – PAIF	
4.4.90.52.00.00 – 3978	Equipamentos e Material Permanente	30.109,39
	TOTAL:	30.109,39
11.001.08.245.0010.2063	Manutenção do Programa de Proteção Social Especial – Piso Fixo de Média Compl II	
4.4.90.52.00.00 – 3977	Equipamentos e Material Permanente	30.109,39
	TOTAL:	30.109,39
11.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11.003.08.243.0041.6040	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
4.4.90.51.00.00 – 3971	Obras e Instalações	130.479,22
4.4.90.51.00.00 – 971	Obras e Instalações	1.174.312,94
	TOTAL:	1.304.792,16
	TOTAL GERAL:	1.365.010,94

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
-------	---------------	-------



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2416

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2025

978	Incentivo Qualificação da Estrutura para CREAS - Deliberação 88/2024 SEAS-PR	30.109,39
977	Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS - Deliberação 88/2024 SEAS-PR	30.109,39
971	DELIBERAÇÃO 25/2024 - CEDCA - Construção de Creche	130.479,22
TOTAL		190.698,00

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.3.50.0.1.00.00.00.00.0 0 - 971	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Principal	1.174.312,94
TOTAL		1.174.312,94

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal